

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 3/SAAEJ/94

Tendo em consideração a necessidade de introduzir alguns ajustamentos no que respeita ao valor das propinas, valores que se mantêm inalteráveis desde 1986, e visando ainda assegurar a sua conformidade com as disposições legais vigentes, nomeadamente as da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico

de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

1. São fixados os montantes das propinas de inscrição, frequência, exames e certificação, nas instituições educativas oficiais, de acordo com os anexos I e II do presente despacho.
2. As propinas de frequência são pagas, em numerário, em duas ou três prestações consoante o ano seja dividido em semestres ou trimestres.
3. As receitas são cobradas pelas respectivas instituições educativas e revertem a favor do Fundo de Acção Social Escolar.
4. Este despacho entra em vigor no ano lectivo 1994/95.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

ANEXO I

Propinas de inscrição e frequência nas escolas oficiais

NÍVEIS DE ENSINO	ANOS DE ESCOLARIDADE	PROPINA			
		INSCRIÇÃO	FREQUÊNCIA a)		
			TODAS AS DISCIPLINAS	POR DISCIPLINA	
PRÉ - ESCOLAR	1º e 2º	30.00	150.00	-	
BÁSICO	ANO PREPARATÓRIO PARA O ENSINO PRIMÁRIO	ISENTO	ISENTO	-	
	ENSINO PRIMÁRIO	1º a 6º	ISENTO	-	
		SUPLETIVO NOCTURNO	30.00	200.00	40.00
	SECUNDÁRIO-GERAL	7º a 9º	ISENTO	ISENTO	-
		1º, 2º e 3º ANOS DO CURSO GERAL NOCTURNO	30.00	280.00	40.00
SECUNDÁRIO-COMPLEMENTAR	10º e 11º	30.00	480.00	60.00	
	12º	30.00	-	60.00	
	1º e 2º NOCTURNO	30.00	-	60.00	
DIFUSÃO DE LÍNGUAS	NÍVEIS II a V	100.00	300.00	-	

a) O valor das propinas a pagar no ensino supletivo nocturno, no curso geral nocturno, no secundário complementar e na difusão de línguas, é aumentado em 50% e 100%, respectivamente, para a primeira e segunda repetência.

ANEXO II

Outras propinas nas escolas oficiais

NÍVEIS DE ENSINO	ANOS DE ESCOLARIDADE	INSCRIÇÃO PARA EXAME		INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO	CERTIDÕES a)		
		POR DISCIPLINA			COM A CLASSIFICAÇÃO FINAL	COM A DISCRIMINAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES DE CADA DISCIPLINA	
		PRAZO NORMAL	TAXA ADICIONAL FORA DO PRAZO NORMAL				
BÁSICO	ENSINO PRIMÁRIO	6º	-	-	100.00	ISENTO	50.00
		SUPLETIVO NOCTURNO	20.00	50.00	100.00	ISENTO	50.00
	SECUNDÁRIO GERAL	9º	ISENTO	100.00	200.00	ISENTO	100.00
		2º e 3º ANOS DO CURSO GERAL NOCTURNO	20.00	100.00	200.00	ISENTO	100.00
SECUNDÁRIO COMPLEMENTAR	10º e 11º	20.00	100.00	300.00	50.00	150.00	
	12º	30.00	150.00	500.00	100.00	200.00	
	2º ANO DO CURSO COMPLEMENTAR NOCTURNO	20.00	100.00	300.00	50.00	150.00	
DIFUSÃO DE LÍNGUAS	NÍVEIS I a V	200.00	300.00	-	50.00	-	
	GRAUS I, II e III	200.00	300.00	-	50.00	-	

a) O requerimento de certidões com carácter de urgência fica sujeito a uma taxa de \$ 50,00 patacas para as certidões isentas de pagamento e a uma taxa suplementar de 200% para as restantes certidões.

Despacho n.º 4/SAAEJ/94

Considerando que, de acordo com a Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, as instituições educativas de língua veicular portuguesa podem adoptar a organização curricular do sistema nacional de ensino português e tendo ainda em conta o Despacho n.º 13/SAAEJ/93, de 30 de Junho, que aprovou o sistema de avaliação do ensino básico;

Sendo necessário emitir os documentos de registo biográfico, de avaliação, de frequência e o horário e relação de alunos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico

de Macau, e da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

1. São aprovados os modelos de pauta de frequência, de registo biográfico do aluno, de relação de alunos e de horário de turma, para os alunos do ensino básico de língua veicular portuguesa, publicados em anexo ao presente despacho.

2. Os modelos, referidos no número anterior, são de edição exclusiva da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

3. Os modelos DSEJ-03/94 e DSEJ-04/94 são constituídos por frente e verso e impressos em papel tipo cartolina de cor amarela.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994.
— O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.